



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.062/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2009/020.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS OBJETIVANDO PROMOVER AMPLO INTERCÂMBIO ENTRE AS OUVIDORIAS PARA, POR MEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CONSOLIDAR ESSA FUNÇÃO E PROPULSIONAR AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS E DE RESPEITO À CIDADANIA.

Ao(s) sete dia(s) do mês de maio de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob n. 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, doravante denominada simplesmente UNICAMP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ TADEU JORGE, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei n. 9.609, de 19/2/1998, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de 10/3/14.

O Acordo de Cooperação ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/020.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“.....





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará até 9/3/19, podendo seu alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

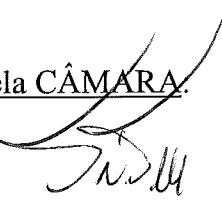
Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

”

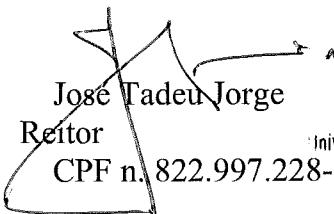
E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 07 de março de 2014.

Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela UNICAMP:


José Tadeu Jorge
Reitor
CPF n. 822.997.228-15

José Tadeu Jorge
Universidade Estadual de Campinas
Reitor

Testemunhas: 1) Adriana Alvim

Adriana Eugênia Alvim Barreiro
Ovidora
Ovidoria - UNICAMP
Matr. 19-266-0

CCONT/IV

2) Spadonallato, P. 7311

